



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023

Às 07h do dia 07 (sete) de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala da Casa da Cultura Geraldo Licínio Vaccari – Secretaria de Educação de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sendo a presidenta Vaney Lacerda Fernandes, tendo como membros Elizabete Batista Pereira Silva, Cleiber Ribeiro Santana, Jordana Favaro Altoé, Diego Alves Assis Fernandes e Vitor Lopes Agrizzi para abertura da Sessão Administrativa da licitação na modalidade **Tomada de Preços de nº 008/2023**, que versa sobre a pavimentação do prolongamento das ruas: Dom José Dalvit (até o contorno) e do prolongamento da Rua Padre Anchieta até a Rua transversal e ser pavimentada (Rua Dom José Dalvit ao Contorno).

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pinheiros, referente ao exercício de 2023 e caso necessário para o exercício de 2024.

O referido edital fora publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no site do Município.

Acudiram interesse em participar 05 (cinco) empresas, sendo:

- **SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, que teve seu representante devidamente credenciado o Sr Bruno Eduardo Lemos Verdan Sueti, portador do CPF: 058.094.497-27
- **RS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, que protocolou sua documentação e proposta, teve seu representante presente na sessão, porém não se credenciou.
- **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, que teve seu representante devidamente credenciado o Sr Cayke Piski , portador do CPF: 138.379,337-92.
- **CONSTRUTORA SOEIRO E TRISTÃO LTDA**, que teve seu representante devidamente credenciado o Sr. Flávio Soeiro da Silva, portador da ID 1108885 SPTC ES, e CPF: 031.040.907-18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

- **STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, que teve seu representante devidamente credenciado o Sr Vinicius Galvão Santana, portador do CPF: 039.244.437-26.

Prosseguindo com a abertura dos envelopes de “Proposta de Preços”, foi verificado que as licitantes apresentaram os seguintes valores:

1 – RS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou proposta no valor de R\$ R\$ 398.470,53 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta reais, e cinqüenta e três centavos).

2 – STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, apresentou proposta no valor de R\$ 475.959,27 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta e nove reais, e vinte e sete centavos).

3 – SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou proposta no valor de R\$ 522.544,11 (quinhentos e vinte dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, e onze centavos)

4 – CONSTRUTORA SOEIRO E TRISTÃO LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 578.282,93 (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais, e noventa e três centavos)

5 – DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 597.163,99 (quinhentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e três reais, e noventa e nove centavos).

As propostas foram disponibilizadas aos representantes das licitantes para suas respectivas análises. Efetuadas as análises, a empresa Singular Construções Eireli manifestou interesse em apresentar questionamentos, o que foi feito através do formulário disponibilizado, cujo teor foi descrito adiante. A empresa questionou que os serviços dos itens 2.3 e 2.4 são parecidos, porém por serem de medidas diferentes existe diferença no custo e a empresa RS serviços e Construções não fez essa diferenciação em seu custo, o que tornaria o item de maior tamanho inexecutável. Questionou, ainda, que o item 5.1.4, onde estabelece prazo de execução da obra em 180 dias, deixando de informar em sua proposta.

Diante da necessidade de análise dos questionamentos suspendemos o certame em 30 minutos, a partir das 08h44min com retorno previsto para 09h14min. Em consulta ao setor de engenharia sobre o questionamento dos itens 2.3 e 2.4 do edital, foi esclarecido que apesar da diferença de tamanho, qual seja um metro de trincheira, é possível que seja executado tendo em vista que a mão de obra será a mesma, o índice de incidência serão os mesmos e os serviços são os mesmos, o que não inviabilizaria a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023

Em relação ao questionamento do item 5.1.4, é oportuno dizer que, no curso dos procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. Além disso, no caso em questão apesar de expresso no ato convocatório no item 5.1.4, que estabelece que na Proposta Comercial o prazo da obra é de 180 (cento e oitenta), a ausência da informação em sua Proposta de Preços não elencou prejuízos ao certame, vez que tal omissão fora suprida na própria “Carta proposta”, com o declaração da Licitante assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos deste certame.

Dessa forma, julgamos improcedente o questionamento apresentado pela empresa SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI, com fulcro nos princípios do formalismo moderado, da proporcionalidade, da razoabilidade, da supremacia do interesse público e da vantajosidade da proposta.

Retornada a sessão às 09h14min, A Comissão Permanente de Licitação informou a empresa SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI de sua decisão e, aberta a possibilidade de recurso a empresa não manifestou interesse em fazê-lo.

Prosseguindo para o cálculo de exeqüibilidade das propostas, oportunidade em que somam-se os valores das propostas que apresentaram preços superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município, ou seja, R\$ 314.296,30 (trezentos e quatorze mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos), tendo em vista que o valor orçado representa a quantia de R\$ 628.592,61 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos).

Todas as empresas participaram do cálculo, e a soma de suas respectivas propostas resultou no valor de R\$ 2.572.420,83 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos), o qual foi dividido pelo número de participantes (5), o que resultou em R\$ 514.484,16 (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Desta feita, para alcançar a média aritmética conforme lecionado pela alínea “a” do §1º, do art. 48, da Lei 8.666/93, calcula-se 70% (setenta por cento) do valor resultado do cálculo acima, qual soma a importância de R\$ 360.138,91 (trezentos e sessenta mil, cento e trinta e oito reais e noventa e um centavos).

Desta forma, prossegue, então, para a abertura dos envelopes de habilitação da primeira classificada, qual seja a empresa **RS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

Aberto o envelope de habilitação, os documentos foram submetidos à análise dos representantes credenciados das empresas, oportunidade em que as empresas **SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI** e **STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, manifestaram interesse em questionar.

A empresa **SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI** apontou irregularidades no acervo operacional da empresa **RS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, alegando que o mesmo não é compatível com o exigido pelo edital, apontando que o item 6.1.4.03, o qual exige 50% das quantidades da planilha, não foi atendido. Apontou, ainda, que o atestado apresentado está sem registro no CREA, logo deveria ser apresentado a ART dos serviços, de acordo com o item 6.1.04.02/a, ambos conforme formulário de observação em anexo.

Em consulta, ao setor de engenharia foi esclarecido que todos os questionamentos procedem, o que inviabiliza a habilitação da empresa **RS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, abrindo prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis a serem contados a partir da publicação desta ata.

A empresa **STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI** apontou irregularidades no balanço patrimonial da empresa **RS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, alegando que descumpriu o item 6.1.3 "b", onde solicita balanço patrimonial do último exercício social (ano 2022) e só apresentou balancete dos meses de agosto a dezembro de 2022, conforme Formulário de observação em anexo.

A Comissão Permanente de Licitação entende que o balanço patrimonial apresentado está de acordo o exigido pelo edital, pois a qualificação econômico-financeira está suprida com o balanço apresentado, mesmo que apurados, apenas, entre os meses de agosto a dezembro de 2022. Entende ainda que, aparentemente, houve uma alteração do contrato social no mês de julho de 2022, o que justificaria o período de apuração reduzido para o balanço do exercício de 2022. Portanto, não é passível de inabilitação, o que torna o questionamento improcedente.

Posto isto, pelas razões elencadas acima, a CPL decidiu pela **INABILITAÇÃO** da empresa **RS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, ficando assim a empresa **STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI** classificada em primeira posição, abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso a partir da publicação desta ata.

Posto isto, diante da abertura do prazo recursal, determino a **suspensão** do presente certame, até que supra a demanda do ocorrido. O resultado será publicado no site do Município, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Da qual eu, Vaney Lacerda Fernandes, lavrei a presente ata que após lida e aprovada passa a ser assinada pela CPL e publicada em sua íntegra no site do Município no endereço www.pinheiros.es.gov.br, na aba Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023

VANEY LACERDA FERNANDES
Presidenta da CPL

CLEIBER RIBEIRO SANTANA
Membro

VITOR LOPES AGRIZZI
Membro

JORDANA FAVARO ALTOÉ
Membro

DIEGO ALVES ASSIS FERNANDES
Membro

ELIZABETE B. PEREIRA SILVA
Membro